



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Pareci Novo  
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

**TERMO ADITIVO**

O **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.235.950/0001-86, com sede na Rua João Inácio Teixeira, nº 70, Bairro Centro, CEP 95.783-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ALEXANDRE BARTH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 684.689.890-53, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Organização da Sociedade Civil **CORAL MUNICIPAL CULTURAL DE PARECI NOVO**, com sede na Rua Alonso Remi Dietrich, s/nº, Bairro Centro, CEP 95.783-000, RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **NILTON DORNELLES**, brasileiro, RG nº 10245903699 SSP/RS, CPF nº 270.828.900-44, residente e domiciliado na Estrada João XXIII, 3750, Faxinal, Montenegro/RS, CEP 95.780-000, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO ADITIVO**, na forma e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Inclui o subitem 2.1.1 no item 2.1 do Termo de Fomento nº 04/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**2.1 (...)**

2.1.1 A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual será distribuído no mês de junho de 2023, decorrente das emendas individuais efetuadas pelos Vereadores abaixo nominados, conforme *Plano de Trabalho anexo a este Termo Aditivo*:

- Emenda Nº 4 - Antonio Gelci de Mello R\$5.000,00,
- Emenda Nº 9 - Augusto da Silveira Kappes R\$5.000,00
- Emenda Nº 14 - Fabio Adalácio Diemer R\$5.000,00
- Emenda Nº 18 - Nilton José Rossi R\$5.000,00

*Paulo*

*[Handwritten signature]*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

**CLÁUSULA SEGUNDA**

*As demais condições do Termo de Fomento nº 04/2022 permanecem inalteradas.*

Pareci Novo, 22 de junho de 2023.

  
**Nilton Dornelles**  
**PRESIDENTE DA OSC**

  
**Paulo Alexandre Barth**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

### Secretaria Municipal da Fazenda

**Parecer SMF n° 009/2023**

Pareci Novo, 22 de março de 2023.

Conforme Decreto Municipal N° 2.144, de 27 de janeiro de 2023, em seu artigo 3°, compete à Secretaria Municipal da Fazenda proceder a análise técnica das programações incluídas na Lei de Orçamentária Anual, através de emendas parlamentares individuais e/ou de bancada, quanto à existência ou não de impedimentos de ordem técnica na execução da despesa.

Emenda n° 009, de iniciativa do Vereador Augusto da Silveira Kappes que tem por objetivo o repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Coral Municipal de Pareci Novo.

1. Quanto à observância dos limites globais e individuais das emendas impositivas

A emenda respeitou os limites dispostos no art. 166 da Constituição Federal, visto que o valor das emendas está de acordo com o limite de 1,2% da receita corrente líquida projetada para o ano de 2023 e atende ao valor individual que cada vereador tem direito de indicar.

2. Quanto à compatibilidade da emenda às Diretrizes, Objetivos e Metas do Plano Plurianual

A emenda é compatível com as Diretrizes, Objetivos e Metas do Plano Plurianual, tendo em vista que o repasse para entidades de caráter cultural está previsto no Plano Plurianual.

3. Quanto à codificação das Programações conforme Lei Federal N° 4320/1964 e MCASP

A codificação da emenda está de acordo com as codificações exigidas pela Lei Federal n° 4320/1964 e com o MCASP, e, sempre que necessário, o setor de contabilidade fará as correções necessárias de acordo com o que é permitido por lei.

4. Quanto à ocorrência de impedimento de ordem técnica à execução das programações das emendas individuais.

Em análise quanto à execução da emenda, não foi identificado impedimento de ordem



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

técnica, a execução do objeto da emenda poderá ser realizada sem ressalvas.

5. Quanto os impedimentos de ordem técnica no de transferência de recursos onde os beneficiários sejam, consórcio público, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo.

Em relação aos impedimentos de ordem técnica na transferência de recursos não foram identificados impedimentos, tendo em vista que a entidade atende todos os requisitos necessários para celebração de parceria voluntária, inclusive possui Termo de Fomento em andamento, o Plano de Trabalho apresentado atende os requisitos da Lei N°14.019 no que tange o interesse público no fomento de atividades culturais, salvo melhor juízo.

Na certeza do entendimento quanto ao exposto, agradeço desde já, mantendo meu protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

ROBERTA M. COLLING  
Secretária Municipal da Fazenda



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

### Secretaria Municipal da Fazenda

**Parecer SMF n° 014/2023**

Pareci Novo, 22 de março de 2023.

Conforme Decreto Municipal N° 2.144, de 27 de janeiro de 2023, em seu artigo 3°, compete à Secretaria Municipal da Fazenda proceder a análise técnica das programações incluídas na Lei de Orçamentária Anual, através de emendas parlamentares individuais e/ou de bancada, quanto à existência ou não de impedimentos de ordem técnica na execução da despesa.

Emenda n° 014, de iniciativa do Vereador Fabio Adalício Diemer que tem por objetivo o repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Coral Municipal de Pareci Novo:

1. Quanto à observância dos limites globais e individuais das emendas impositivas

A emenda respeitou os limites dispostos no art. 166 da Constituição Federal, visto que o valor das emendas está de acordo com o limite de 1,2% da receita corrente líquida projetada para o ano de 2023 e atende ao valor individual que cada vereador tem direito de indicar.

2. Quanto à compatibilidade da emenda às Diretrizes, Objetivos e Metas do Plano Plurianual

A emenda é compatível com as Diretrizes, Objetivos e Metas do Plano Plurianual, tendo em vista que o repasse para entidade de caráter cultural está previsto no Plano Plurianual.

3. Quanto à codificação das Programações conforme Lei Federal N° 4320/1964 e MCASP

A codificação da emenda está de acordo com as codificações exigidas pela Lei Federal n° 4320/1964 e com o MCASP, e, sempre que necessário, o setor de contabilidade fará as correções necessárias de acordo com o que é permitido por lei.

4. Quanto à ocorrência de impedimento de ordem técnica à execução das programações das emendas individuais.

Em análise quanto à execução da emenda, não foi identificado impedimento de ordem



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

técnica, a execução do objeto da emenda poderá ser realizada sem ressalvas.

5. Quanto os impedimentos de ordem técnica no de transferência de recursos onde os beneficiários sejam, consórcio público, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo.

Em relação aos impedimentos de ordem técnica na transferência de recursos não foram identificados impedimentos, tendo em vista que a entidade atende todos os requisitos necessários para celebração de parceria voluntária, inclusive possui Termo de Fomento em andamento, o Plano de Trabalho apresentado atende os requisitos da Lei N°14.019 no que tange o interesse público no fomento de atividades culturais, salvo melhor juízo.

Na certeza do entendimento quanto ao exposto, agradeço desde já, mantendo meu protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

ROBERTA M. COLLING  
Secretária Municipal da Fazenda



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

### Secretaria Municipal da Fazenda

**Parecer SMF n° 018/2023**

Pareci Novo, 22 de março de 2023.

Conforme Decreto Municipal N° 2.144, de 27 de janeiro de 2023, em seu artigo 3°, compete à Secretaria Municipal da Fazenda proceder a análise técnica das programações incluídas na Lei de Orçamentária Anual, através de emendas parlamentares individuais e/ou de bancada, quanto à existência ou não de impedimentos de ordem técnica na execução da despesa.

Emenda n° 018, de iniciativa do Vereador Nilton José Rossi que tem por objetivo o repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Coral Municipal de Pareci Novo.

1. Quanto à observância dos limites globais e individuais das emendas impositivas

A emenda respeitou os limites dispostos no art. 166 da Constituição Federal, visto que o valor das emendas está de acordo com o limite de 1,2% da receita corrente líquida projetada para o ano de 2023 e atende ao valor individual que cada vereador tem direito de indicar.

2. Quanto à compatibilidade da emenda às Diretrizes, Objetivos e Metas do Plano Plurianual

A emenda é compatível com as Diretrizes, Objetivos e Metas do Plano Plurianual, tendo em vista que o repasse para entidades de caráter cultural está previsto no Plano Plurianual.

3. Quanto à codificação das Programações conforme Lei Federal N° 4320/1964 e MCASP

A codificação da emenda está de acordo com as codificações exigidas pela Lei Federal n° 4320/1964 e com o MCASP, e, sempre que necessário, o setor de contabilidade fará as correções necessárias de acordo com o que é permitido por lei.

4. Quanto à ocorrência de impedimento de ordem técnica à execução das programações das emendas individuais.

Em análise quanto à execução da emenda, não foi identificado impedimento de ordem



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

técnica, a execução do objeto da emenda poderá ser realizada sem ressalvas.

5. Quanto os impedimentos de ordem técnica no de transferência de recursos onde os beneficiários sejam, consórcio público, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo.

Em relação aos impedimentos de ordem técnica na transferência de recursos não foram identificados impedimentos, tendo em vista que a entidade atende todos os requisitos necessários para celebração de parceria voluntária, inclusive possui Termo de Fomento em andamento, o Plano de Trabalho apresentado atende os requisitos da Lei N°14.019 no que tange o interesse público no fomento de atividades culturais, salvo melhor juízo.

Na certeza do entendimento quanto ao exposto, agradeço desde já, mantendo meu protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

ROBERTA M. COLLING  
Secretária Municipal da Fazenda



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

### Secretaria Municipal da Fazenda

**Parecer SMF n° 004/2023**

Pareci Novo, 22 de março de 2023.

Conforme Decreto Municipal N° 2.144, de 27 de janeiro de 2023, em seu artigo 3°, compete à Secretaria Municipal da Fazenda proceder a análise técnica das programações incluídas na Lei de Orçamentária Anual, através de emendas parlamentares individuais e/ou de bancada, quanto à existência ou não de impedimentos de ordem técnica na execução da despesa.

Emenda n° 004, de iniciativa do Vereador Antonio Gelcí de Mello que tem por objetivo o repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Coral Municipal de Pareci Novo.

1. Quanto à observância dos limites globais e individuais das emendas impositivas

A emenda respeitou os limites dispostos no art. 166 da Constituição Federal, visto que o valor das emendas está de acordo com o limite de 1,2% da receita corrente líquida projetada para o ano de 2023 e atende ao valor individual que cada vereador tem direito de indicar.

2. Quanto à compatibilidade da emenda às Diretrizes, Objetivos e Metas do Plano Plurianual

A emenda é compatível com as Diretrizes, Objetivos e Metas do Plano Plurianual, tendo em vista que o repasse para entidades de caráter cultural está previsto no Plano Plurianual.

3. Quanto à codificação das Programações conforme Lei Federal N° 4320/1964 e MCASP

A codificação da emenda está de acordo com as codificações exigidas pela Lei Federal n° 4320/1964 e com o MCASP, e, sempre que necessário, o setor de contabilidade fará as correções necessárias de acordo com o que é permitido por lei.

4. Quanto à ocorrência de impedimento de ordem técnica à execução das programações das emendas individuais.

Em análise quanto à execução da emenda, não foi identificado impedimento de ordem



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

técnica, a execução do objeto da emenda poderá ser realizada sem ressalvas.

5. Quanto os impedimentos de ordem técnica no de transferência de recursos onde os beneficiários sejam, consórcio público, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo.

Em relação aos impedimentos de ordem técnica na transferência de recursos não foram identificados impedimentos, tendo em vista que a entidade atende todos os requisitos necessários para celebração de parceria voluntária, inclusive possui Termo de Fomento em andamento, o Plano de Trabalho apresentado atende os requisitos da Lei N°14.019 no que tange o interesse público no fomento de atividades culturais, salvo melhor juízo.

Na certeza do entendimento quanto ao exposto, agradeço desde já, mantendo meu protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

ROBERTA M. COLLING  
Secretária Municipal da Fazenda

<b>1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC</b>	
<b>Nome da Entidade:</b> CORAL MUNICIPAL CULTURAL DE PARECI NOVO	<b>CNPJ:</b> 03.280.770/0001-23
<b>Endereço:</b> Rua Alonso Remi Dietrich, s/nº, Ginásio Municipal <b>Home page:</b> <a href="https://www.facebook.com/CoralMunicipalCulturalDePareiNovo">https://www.facebook.com/CoralMunicipalCulturalDePareiNovo</a>	<b>CEP:</b> 95.783-000
<b>Município:</b> Pareci Novo	<b>UF:</b> RS
<b>Conta Bancária:</b> 06.114489.0-6 <b>Agência:</b> 1107	<b>Banco:</b> Banrisul
<b>Data de constituição da OSC:</b> 09/09/1997	<b>Telefone:</b> (51) 9 8509-1915
<b>Responsável:</b> NILTON DORNELLES	<b>CPF:</b> 270.828.900-44
<b>Cargo:</b> Presidente <b>Período do Mandato:</b> 2023 a 2026	<b>RG:</b> 10245903699-SSP/RS
<b>Endereço:</b> Estrada João XXIII, 3750 – Faxinal, Montenegro /RS	<b>CEP:</b> 95.780-000
<b>Caracterização da OSC:</b> Entidade cultural sem fins lucrativos	
<b>Finalidade:</b> Interesse público cultural – Canto Coral	
<b>Histórico e área de atuação da OSC:</b> O Coral Municipal Cultural de Pareci Novo foi fundado em 1994 e está constituído como pessoa jurídica desde 1997. Tem como objetivo principal promover a arte e a cultura através da música. No ano de 2005 gravou seu 1º CD. Em 2012, juntamente com a Orquestra Popular Municipal, gravou o Hino Municipal de Pareci Novo. Desde a sua fundação vêm se apresentando em diversos eventos cívicos, culturais, religiosos e educacionais de seu município sede (Parei Novo) e em municípios vizinhos, tais como: Montenegro, Brochier, Maratá, Salvador do Sul, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Nova Petrópolis, Feliz, Harmonia, Tupandi, Vale Real, Arroio do Meio, Colinas, Parobé, Xangri-lá, Teutônia, Farroupilha, dentre outros. Promove anualmente o Festival de Coros de Pareci Novo; o Chörgessang Treffen e o Festival de Natal.	

PLANO DE TRABALHO

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

<b>Nome do Projeto/Atividade</b>	<b>Prazo de Execução: 12 meses</b>	
<b>CORAL ENCANTA PARECI</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>

**Objetivo Geral:**

O Projeto tem como objetivo geral, o estímulo do bem viver comunitário através da realização de aulas de musicalização no formato de ensaio em grupo, nas modalidades: Coral Adulto e Coral Infanto-Juvenil, aperfeiçoando a qualidade técnica dos grupos.

**Público Alvo:** Crianças, jovens e adultos.

**Objeto da parceria:**

1. Fomentar o estudo da música através do canto-corai;
2. Resgatar, fomentar e divulgar a identidade cultural do Município, sobretudo em relação à germanidade;
3. Integrar a comunidade da região através de festivais e encontros de coros;
4. Proporcionar aos munícipes uma atividade que contempla lazer, cultura, aprendizado e inclusão social;
5. Desenvolver a concentração e coordenação motora de crianças, jovens e adultos, através da música.
6. Adquirir através desta parceria uniforme novo para o Coral

**Descrição da realidade:**

Proporcionar para a população de Pareci Novo, o ensino do Canto Coral nas categorias adulto e infanto-juvenil. Com essas atividades, a identidade cultural de Pareci Novo será evidenciada em nosso município e em todos os outros municípios nos quais os grupos irão se apresentar. As atividades acima descritas trazem aos participantes não só o ensino de conhecimentos artístico-musicais, mas também o resgate de nossa cultura raiz, a socialização e a inclusão social. Os integrantes dos grupos discriminados são todos voluntários, participando dos mesmos gratuitamente, dando assim uma grande contribuição Cultural ao município, seja em eventos cívicos, culturais, educacionais ou religiosos.

**Impacto social esperado:**

O presente projeto visa divulgar o Município de Pareci Novo, bem como a sua identidade cultural, na região e realizar um trabalho de incentivo à arte e à cultura; assim como o incentivo à educação; proporcionando meios de inclusão social aos munícipes, desenvolvendo o bem estar social e psíquico das pessoas. A participação do Coro Municipal (adulto e infanto-juvenil) nos mais diversos eventos em que participam, leva sempre o nome e a cultura do Município de Pareci Novo. A divulgação destes eventos se dá através de banner, faixas, cartazes, folders, matérias jornalísticas e por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive os digitais, sendo registrado através de fotos e vídeos.

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS**

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

**4 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

META	AÇÕES
01	<ol style="list-style-type: none"><li>01. Aulas de musicalização no formato de ensaio em grupo, nas modalidades: Coral Adulto e Coral Infanto-Juvenil;</li><li>02. Apresentações públicas em eventos oficiais e solenidades cívicas, festivas, culturais, educacionais e religiosas no município de Pareci Novo;</li><li>03. Apresentações em Encontros e Festivais de Coros em outros municípios e/ou estados;</li><li>04. Incentivo à inclusão social por meio da arte-educação;</li><li>05. Resgate e manutenção da identidade cultural de Pareci Novo;</li><li>06. Divulgação do município de Pareci Novo e sua cultura.</li></ol>

<b>5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>			
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
21	Casaco Feminino	260,00	5.460,00
21	Calça Feminina	140,00	2.940,00
21	Camisa Feminina	150,00	3.150,00
11	Casaco Masculino	480,00	5.280,00
11	Calça Masculina	150,00	1.650,00
10	Camisa Masculina	152,00	1.520,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 20.000,00</b>

**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>1º mês</b>	<b>2º mês</b>	<b>3º mês</b>	<b>4º mês</b>	<b>5º mês</b>	<b>6º mês</b>
<b>7º mês</b>	<b>8º mês</b>	<b>9º mês</b>	<b>10º mês</b>	<b>11º mês</b>	<b>12º mês</b>

**7 – MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Prestação de contas total até 30 dias a partir do término da vigência do termo de parceria.

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Município de Pareci Novo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com a Fazenda Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município. Na forma desse Plano de Trabalho, pede deferimento.

Pareci Novo, 28 de fevereiro de 2023



Nilton Dornelles

Presidente do Coral Municipal Cultural de Pareci Novo

## APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado em 15/05/23



Secretário(a) Municipal



Prefeito Municipal